



Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

TERMO DE REFERÊNCIA (art. 18, II, da Lei Federal 14.133/2021).

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria incluindo suporte e elaboração de documentos técnicos (estudos, projetos de engenharia, laudos, pareceres), seja relacionado às obras e serviços de engenharia executadas pela Câmara Municipal, seja para auxiliar o trabalho de fiscalização do Poder Legislativo voltado às obras e serviços de engenharia executadas pelo Poder Executivo e assistência na interpretação e aplicação de normas técnicas e legislações vigentes; acompanhamento do cronograma físico-financeiro, verificação da qualidade dos materiais empregados, fiscalização e orientações técnicas nas não conformidades, elaboração de relatório de aprovação das medições, conferência e validação dos aditivos e demais serviços pertinentes, na execução das obras de reforma e ampliação da sede da Câmara, objeto do processo administrativo 12/2025, na modalidade concorrência pública 01/2025, conforme o presente Termo de Referência.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Por intermédio do processo administrativo 12/2025, concorrência 01/2025, foi contratada a **IGL Engenharia LTDA, CNPJ: 08.545.316/0001-70** para a execução da OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI/MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO/CÁLCULO E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL. O acompanhamento, as medições, a assessoria e a fiscalização técnica da execução da obra contratada, demanda a contratação de empresa de engenharia, visando observância estrita às normas da ABNT, legislação urbanística e de engenharia, resultando na produção constante de documentos técnicos qualificados. Para essa finalidade, é essencial a contratação de uma empresa de engenharia, pois a Câmara Municipal não conta em seu quadro de servidores com profissional habilitado e registrado no CREA, permitindo: a elaboração de estudos, projetos e memoriais, melhoria no planejamento e cronogramas técnicos, suporte à fiscalização e ao controle da obra, segurança jurídica e técnica, assessoria e consultoria técnica. Essa contratação mostra-se necessária e vantajosa para a Câmara, pois supre lacunas técnicas relevantes e garante maior eficiência e qualidade no acompanhamento e fiscalização da obra contratada, na assessoria e consultoria técnica a ser prestada, na elaboração de projetos de engenharia, laudos e pareceres, a caracterizar o interesse público. Tendo em vista a ordem de serviço já expedida, a contratação deve ocorrer no menor tempo possível, sob pena de ineficiência técnica no acompanhamento e fiscalização da obra contratada, encontrando arrimo no art. 75, I da Lei 14.133/2021, com base no menor preço, dado a natureza comum dos serviços a serem prestados.

III - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A seção de legislação aplicável deve indicar os diplomas normativos que balizam a contratação de consultoria e assessoria técnica de engenharia pela Câmara Municipal, evidenciando a observância dos princípios constitucionais, das normas gerais de licitações e contratos e da regulamentação profissional. Em primeiro plano está a Constituição Federal de 1988, cujo art. 37 estabelece que a administração pública de todos os entes “obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” e determina, no inciso XXI, que obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de licitação pública que



Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

assegure igualdade de condições e pagamento conforme as propostas, ressalvadas as hipóteses legais de contratação direta. Esses preceitos constitucionais formam a base para a formulação do termo de referência e para o controle da legalidade do contrato. O marco legal específico é a Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos. Em seu art. 1º, a lei é aplicável às administrações diretas, autárquicas e fundacionais de todos os entes federados para contratações de serviços, obras e fornecimentos. O art. 5º elenca os princípios que devem reger as licitações, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência e economicidade. A lei define ainda, no art. 6º, inciso XVIII, que serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual compreendem estudos, planejamentos, projetos, pareceres, assessorias e consultorias técnicas e atividades de fiscalização e gerenciamento de obras. Tais dispositivos justificam a contratação de consultoria técnica para apoiar o Setor de Obras, desde que demonstradas a necessidade e a qualificação do consultor. Quanto à habilitação profissional, aplica-se a Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, conferindo exclusividade aos profissionais diplomados e registrados no conselho de classe para atividades de planejamento, projeto, fiscalização, laudos e pareceres técnicos. Complementarmente, a Lei nº 6.496/1977 estabelece que todo contrato para execução de obras ou prestação de serviços de engenharia ou arquitetura está sujeito à emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, que define os responsáveis legais pelo empreendimento. A ART é o instrumento que identifica o responsável técnico pela execução de obras ou pela prestação de serviços sujeitos ao Sistema Confea/Crea e que todo contrato, escrito ou verbal, deve ser registrado no conselho regional.

IV - ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO: A contratação está alinhada com o planejamento a Câmara Municipal.

V - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Gestor e Fiscal do Contrato: Odilon Olímpio de Carvalho, Assessor Legislativo.

VI - ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: a). Coordenar e supervisionar o trabalho do fiscal do contrato; b). Realizar reuniões periódicas com o fornecedor ou prestador de serviço para tratar de questões relacionadas à execução do contrato; c). Acompanhar a adoção de providências em caso de não conformidades. 6.2. Enquanto **fiscal do contrato** será responsável por: a). Acompanhar in loco a execução do objeto (quando aplicável); b). Verificar a qualidade dos produtos ou serviços entregues, certificando-se de que atendem aos requisitos do Termo de Referência; c). Conferir e validar os documentos apresentados para medição e pagamento; d). Manter registro atualizado de todas as interações e documentos relacionados ao contrato; e). Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei 14.133/21).

VII - DOCUMENTAÇÃO E RELATÓRIOS DE GESTÃO: Durante a execução contratual, o fiscal deverá registrar todas as informações relevantes em relatórios periódicos, os quais incluirão: a) Status da execução (produtos entregues, serviços prestados, prazos cumpridos); b) não conformidades detectadas e providências adotadas; c) Recomendações de melhorias, quando aplicáveis.



Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

VIII - INSTRUMENTOS DE REGISTRO E COMUNICAÇÃO: a) o acompanhamento será registrado por meio de sistemas internos do órgão ou relatórios físicos padronizados. b) todas as comunicações formais com o contratado deverão ser feitas por meio de e-mails corporativos, ofícios ou outro meio institucional, para garantir rastreabilidade e transparência.

IX - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO: a) o valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela Contratada; b) o pagamento será efetuado pelo setor contábil da Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto; c) pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; d) não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual; e) os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da ata/contrato; e) em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a contagem do prazo de pagamento dar-se-á somente a partir da regularização dos mesmos e de sua reapresentação; f) a Câmara Municipal poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada; g) os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da ata, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade; h) nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Câmara Municipal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

X - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: I) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: não se aplica; II) HABILITAÇÃO JURÍDICA: a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual; b) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente a atual administração, para sociedades por ações; c) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada; d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; III - REGULARIDADE FISCAL: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará); c) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz; d) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante; e) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos aos tributos



Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

federais e à dívida ativa da União; f) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; g) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que ao licitante executou serviço igual ou semelhante ao objeto licitado no presente certame; b) Comprovação de registro do profissional que irá atender os procedimentos, no Conselho Regional competente, na especialidade (área de atuação) para qual pretende atender. c) Cópia dos diplomas de especializações inerentes à área de atuação;

V - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

VI - DEMAIS DECLARAÇÕES: a) Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99); b) Declaração de Superveniência de fato impeditivo.

XI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: a) Baseando-se na pesquisa realizada em conformidade com a previsão do art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) conforme memória de cálculo dos valores unitários a seguir e com base nas cotações anexadas ao processo;

b) Documentação referente ao disposto no art. 18, §1º, VI, da Lei de Licitações encontra-se anexa a este ETP;

c) Sigilo (se aplicável): Não se aplica.

XII - OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR: a) observar a forma de fornecimento dos produtos; b) seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de fornecimento dos produtos; c) cobrir por sua conta os gastos decorrentes do fornecimento dos produtos, seguindo a orientação dada pelo Município e a pontualidade; d) presentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução da ata/contrato e manter durante o fornecimento dos produtos as condições de habilitação e qualificações exigidas; e) Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que não satisfazer a qualidade e condições previamente contratadas; f) ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o fornecimento dos produtos, objeto da presente ata, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara; g) não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999; h) o objeto desta ata deverá ser fornecido de forma parcelada; h) a entrega deverá ser nas condições e prazos previstos no presente Termo de Referência.

XIII - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE: a) fornecer a orientação para a melhor execução da ata/contrato, em especial a forma de prestação dos serviços; b) supervisionar e fiscalizar a prestação dos serviços; b) fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas; c) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas da ata e os termos de sua proposta; d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega do produto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas; e) pagar à contratada o valor do produto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

XIV- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a) Em observância ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2.000, as despesas decorrentes da contratação objeto deste termo de referência têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; b) as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária: 01.001.000.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00

XV - CRITÉRIO DE REAJUSTE E DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: a) eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 1 (um) mês contado do protocolo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021; b) Por força legal, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou do último reajuste concedido, tendo como base a variação do índice oficial – INPC; c) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração; d) na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade; e) o reajuste será realizado por apostilamento; f) em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada: f.1) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; f.2) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra; g) a Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.; h) é vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública; i) a repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação; j) a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços; k) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação referida poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação; l) a repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

XVI - GARANTIA CONTRATUAL: não se aplica.



Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

XVIII – SANÇÕES: 7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

Câmara Municipal de Ijaci, em 13 de janeiro de 2025.

Odilon Olímpio de Carvalho – Assessor Legislativo.